



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00232/2023

**Data de autuação**  
14/02/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

**Ementa:**

DENOMINA DE JOSÉ VALDERI DE SOUSA A ARENINHA TIPO II, NO DISTRITO DE SÃO NICOLAU MUNICÍPIO DE AIUABA - CE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DENOMINAÇÃO ARENINHA - AIUABA		
<b>Autor:</b>	99600 - FRANCISCO LOURIVAL CHAVES NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	13/02/2023 08:46:02	<b>Data da assinatura:</b>	14/02/2023 13:56:09



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI  
14/02/2023

***DENOMINA DE JOSÉ VALDERI DE SOUSA, A ARENINHA TIPO II, NO DISTRITO DE SÃO NICOLAU MUNICÍPIO DE AIUABA- CE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

- 1º. Fica denominada de José Valderi de Sousa, a Areninha tipo II, no distrito de São Nicolau no município de Aiuaba/CE.
- 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabriella Aguiar

Deputada Estadual

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura objetiva prestar homenagem e reconhecimento póstumo à memória do honrado cidadão José Valderi de Sousa, filho de Pedro Chagas de Sousa e Leontina de Sousa, nascido em 30 de janeiro de 1974, no distrito de São Nicolau no Município de Aiuaba Ceará.

Valderi era uma pessoa simples e muito querido por todos, pois incentivava os jovens à prática do esporte. Sua maior característica era no tratamento com o próximo, com cuidado, respeito e atenção.

De elevada idoneidade moral, ficou conhecido por relevantes serviços prestados na comunidade, sobretudo pela participação intensa nas atividades com o esporte aos jovens e adolescentes.

Em 05 de setembro de 2021 acometido por uma dengue veio a falecer em um acidente, deixando muitas saudades a todos.

Assim sendo, apresento o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres Pares que compõem esta egrégia Casa Legislativa, entendendo como justa a homenagem ora proposta ao saudoso cidadão Aiuabense, José Valderi de Sousa.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	15/02/2023 10:44:38	<b>Data da assinatura:</b>	15/02/2023 10:58:32



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
15/02/2023

LIDO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Usuário assinator:</b>	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
<b>Data da criação:</b>	08/03/2023 15:50:50	<b>Data da assinatura:</b>	08/03/2023 15:50:56



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
08/03/2023

	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA REVISÃO:</b>	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA  
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ



Fortaleza, 09 de março de 2023.

Ofício nº 069/2023-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00232/2023, de autoria da Exm<sup>a</sup>. Sra. **DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR, que DENOMINA DE JOSÉ VALDERI DE SOUSA, A ARENINHA TIPO II, NO DISTRITO DE SÃO NICOLAU, NO MUNICÍPIO DE AIUA-BA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**





# Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

### Nº do processo

01846/2023 (vol.1)

### Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

### Assunto

260 - OUTROS

### Data de autuação

09/03/2023

### Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

### Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS  
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA



## OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 069/2023-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS  
INFORMAÇÕES SOBRE A ARENINHA QUE DENOMINA DE JOSÉ  
VALDERI DE SOUSA, A ARENINHA TIPO II, NO DISTRITO DE  
SÃO NICOLAU, NO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE VIPROC Nº  
02623090/2023.



Fortaleza, 09 de março de 2023.

Ofício nº 069/2023-PROC.

Senhor Secretário:



Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº00232/2023, de autoria da Exm<sup>a</sup>. Sra. **DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR, que DENOMINA DE JOSÉ VALDERI DE SOUSA, A ARENINHA TIPO II, NO DISTRITO DE SÃO NICOLAU, NO MUNICÍPIO DE AIUA-BA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA  
PROCURADORIA-GERAL DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP  
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO  
NESTA CAPITAL**



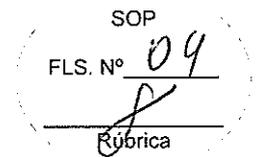
## FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 02623090/2023	Fortaleza-CE, 15 de Março de 2023
DE: ASSUPER/SOP	PARA: SUPAE / SOP
Michelle Ruby Cohen	Gadyel Gonçalves
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

**ATT. DR. GADYEL GONÇALVES,**

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca do ofício n°069/2023, oriundo da Assembleia Legislativa/Deputado Walmir Rosa de Sousa, requerendo que sejam prestadas informações referentes a Areninha, tipo II, no distrito de São Nicolau, no município de Aiuba/CE.

*Michelle Ruby Cohen*  
ASSUPER/SOP



**FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**

<b>Processo nº 02623090/2023</b>	Fortaleza-CE, 06 de Julho de 2023
<b>De:</b> DIFOR/SOP <b>Caio de Abreu Timbó</b>	<b>Para:</b> SUPAE /SOP
<b>Assunto:</b> Solicitação de Informações sobre a areninha no distrito de São Nicolau, em Aiuaba.	

Em resposta ao ofício nº 069/2023-PROC, fl.03, sabe-se que, em nosso Sistema Integrado de Gestão (SIGSOP), dispomos da seguinte informação:

- Existe uma construção de areninha tipo II na rua Carlos Almeida Cabral, s/n, - Vila São Nicolau. A referida obra encontra-se em execução com 57,02%.
  1. Esta areninha está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.
  2. Os recursos são provenientes do Tesouro Estadual.
  3. A obra depois de concluída, passará a integrar o domínio público do Município.
  4. Esta SOP não dispõe sobre denominação do equipamento público.
  5. A construção ainda não foi concluída.
  6. A obra se encontra em execução com 57,02%.

Desta feita, encaminha-se a esta SUPAE, para as providências que julgarem ser necessárias.

**Antônio Caio de Abreu Timbó**  
Diretor de Fiscalização de Obras e  
Gestão Regional - DIFOR/SOP

OFICIO Nº 1783 /2023 – SUPER/SOP

Fortaleza, 14 de Novembro de 2023

Ilmo. Senhor

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria-Geral da ALECE

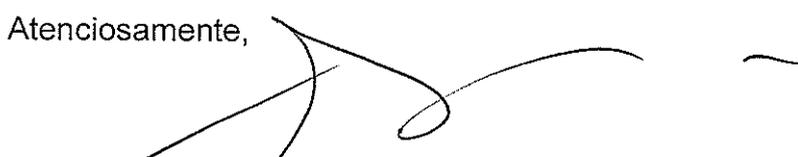
Nesta

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, retornamos o presente processo para conhecimento do despacho da Diretoria de Fiscalização de obras e Gestão Regional – DIFOR/SOP, fls.05, que trata de solicitação de informações da Areninha tipo II, situada no Distrito de São Nicolau, no município de Aiuaba/CE.

Por oportuno, renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Francisco Quintino Vieira Neto**

Superintendente

Superintendência de Obras Públicas – SOP – CE

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0232/2023- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	16/11/2023 09:39:54	<b>Data da assinatura:</b>	16/11/2023 09:41:49



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
16/11/2023

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue grid background.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**Certidão de Óbito**

NOME  
JOSE VALDEIR DE SOUSA

CPF 937.352.783-53

MATRICULA  
017343 01 55 2021 4 00008 160 0002480 91

SEXO MASCULINO COR PARDA ESTADO CIVIL CASADOIDADE 47 anos(s)

NACIONALIDADE Brasileira DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº Carteira de Identidade - 2486125-92 FLETHOR 052206610701

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA PEDRO CHAGAS DE SOUSA, LEONTINA CARDOSO DE SOUSA RUA ANTONIO ALENGR ARRAIS, Nº 42, SÃO NICOLAU, AIUABA-CE, CEP 63.575-000

DATA E HORA DO FALECIMENTO CINCO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, às 12 hora(s) e 0 minuto(s) DIA 5 MÊS 9 ANO 2021

LOCAL DE FALECIMENTO ESTRADA ENTRE CEDRO E SÃO NICOLAU, ZONA RURAL, AIUABA-CE, Aiuaba/CE

CAUSA DA MORTE TRAUMATISMO CRANIO ENCEFÁLICO, CONTUSO, ACIDENTE DE TRANSITO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido) CEMITERIO DE SÃO NICOLAU, AIUABA/CE DECLARANTE FRANCISCA REGILANDIA DANTAS DE SOUSA

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATTESTOU O ÓBITO ALINE MARQUES MACEDO SANTOS, 21153, Declaração de Óbito Nº: 31470408-9

**AVERBAÇÕES/ ANOTAÇÕES A CRESCER**

Ato registrado no Livro C-8, às folhas 169, sob o nº 2480 em 08/09/2021. Deixou pai(s) seguinte(s) filho(a) CÍCERO GABRIEL DANTAS DE SOUSA, FRANCISCA GRAZIELY DANTAS DE SOUSA. Deixou bens. Não deixou testamento.

**ANOTAÇÕES DE CADASTRO**

CPF 937.352.783-53; TE 052206610701 TRE/CE; RG 2486125-92 SSP/CE; CNH 06963053183 DETRAN/PI

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

EMOLUMENTO: R\$ 0,00 FERMOJU: R\$ 0,00 FAADEP: R\$ 0,00 FRMP: R\$ 0,00 ISS: R\$ 0,00 SELO: R\$ 0,00 ISENTOS DE EMOLUMENTOS.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE AIUABA  
CARTÓRIO ARRAIS ALBUQUERQUE  
STENIO ARRAIS ALBUQUERQUE  
OFICIAL REGISTRADOR E TABELÃO

O Conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dada em  
AIUABA-CE, 08 de setembro de 2021

*ANA KARINE CARDOSO LIBÓRIO ARRAES*  
ANA KARINE CARDOSO LIBÓRIO ARRAES  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

AIUABA-CE  
Rua Nossa Arraiz, 14 - Centro - CEP 63.575-000  
(85) 3396-5260 / 3396-2753  
informacoes@pcna.com.br  
Válida somente com selo de autenticidade

Arpenceara AA 001733449

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER TÉCNICO JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0232/2023		
<b>Autor:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Usuário assinador:</b>	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
<b>Data da criação:</b>	30/11/2023 17:12:02	<b>Data da assinatura:</b>	30/11/2023 17:14:16



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
30/11/2023

#### **PROJETO DE LEI Nº 0232/2023**

**AUTORIA: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR**

**EMENTA: DENOMINA DE JOSÉ VALDERI DE SOUSA, A ARENINHA TIPO II, NO DISTRITO DE SÃO NICOLAU MUNICÍPIO DE AIUABA- CE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Resolução 698/2019, em seu artigo 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0232/2023**, de autoria da Excelentíssima Deputada **Gabriella Aguiar** que **“DENOMINA DE JOSÉ VALDERI DE SOUSA, A ARENINHA TIPO II, NO DISTRITO DE SÃO NICOLAU MUNICÍPIO DE AIUABA- CE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

#### **DO PROJETO**

Dispõem os artigos da presente propositura:

1º. Fica denominada de José Valderi de Sousa, a Areninha tipo II, no distrito de São Nicolau no município de Aiuaba/CE.

2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

#### **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS**

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os *poderes remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. **Competências** são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

**Art. 25.** Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

**§ 1º.** São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

## COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

**Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

**Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (*grifo inexistente no original*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “*José Valderi de Sousa, a Areninha tipo II, no distrito de São Nicolau município de Aiuaba- CE, e dá outras providências.*”

Consta em anexo via da Certidão de Óbito, de **JOSÉ VALDERI DE SOUSA**, filho de Pedro Chagas de Sousa e Leontina de Sousa, (fl.13), \_\_\_\_\_ falecido em 05 de setembro de 2021, conforme determina a legislação pertinente. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

**Art. 20. É vedado ao Estado:**

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (*grifo inexistente no original*)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do **Ofício nº 069 /2023–PROC**, datado em 09 de março de 2023, nos foi informado os seguintes questionamentos, e as respostas pelo **Processo nº 02623090/2023** (fls.10), datado de 15 de março de 2023, DE: ASSUPER/SOP, PARA: SUPAE/SOP.

**No Sistema Integrado de Gestão (SIGSOP) informam que existe uma construção de Areninha tipo II na rua Carlos Almeida Cabral, s/n – Vila São Nicolau.**

**Ofício nº069/2023–PROC** **Processo nº 02623090/2023,**

1. Se efetivamente o ARENINHA foi ou está sendo construído com recursos públicos doSIM Estado do Ceará;
  
1. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará,Os recursos foram provenientes do Tesouro Estadual. na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);
  
1. Se a ARENINHA pertence ou pertencerá aoA obra passará a integrar o domínio público do Domínio Público Estadual; Município
  
1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; Esta SOP não dispõe sobre a denominação do Equipamento público
  
1. Se a sua construção já foi concluída; A construção ainda não foi concluída.
  
1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. A obra se encontra em ececução com 57,02%.

Muito embora conste, do ofício-resposta acima identificado, que o bem cuja denominação se pretende, não pertencerá ao Estado do Ceará, do referido documento se extrai a informação de que os recursos financeiros aportados foram provenientes do Tesouro Estadual do Ceará. Portanto, representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019) e, sendo assim, a teor da Lei supracitada, sua denominação poderá operacionalizar-se via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do P a r l a m e n t o E s t a d u a i s .

É que o antedito diploma legal atribui à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, a competência legislativa para a denominação de bem público estadual, cujo financiamento da respectiva obra se dará às expensas do Estado, em patamar, pelo menos, superior a 50% (cinquenta por cento), bem como que tal possibilidade reste prevista em cláusula expressa em convênio ou congêneres, senão verifique-se:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa."

Cumpra observar, outrossim, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, **JOSÉ VALDERI DE SOUSA**, não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Desta forma, verifica-se então que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, à Nobre Parlamentar, a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

## CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 754 de 02/03/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 232/2023 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	30/11/2023 17:50:44	<b>Data da assinatura:</b>	30/11/2023 17:52:49



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
30/11/2023

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 232/2023 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	01/12/2023 15:42:13	<b>Data da assinatura:</b>	01/12/2023 15:44:20



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
01/12/2023

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	07/12/2023 09:13:26	<b>Data da assinatura:</b>	07/12/2023 09:15:41



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
07/12/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carmelo Neto

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM.

**Emenda(s):** NÃO.

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 90.** . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER DO DEP. CARMELO NETO AO PROJETO DE LEI Nº. 232/2023		
<b>Autor:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
<b>Usuário assinator:</b>	100015 - DEPUTADO CARMELO NETO		
<b>Data da criação:</b>	05/08/2024 16:18:05	<b>Data da assinatura:</b>	05/08/2024 16:17:20



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO

PARECER  
05/08/2024

**GABINETE DO DEPUTADO CARMELO NETO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 232/2023

DENOMINA DE JOSÉ VALDERI DE SOUSA, A ARENINHA TIPO II, NO DISTRITO DE SÃO NICOLAU MUNICÍPIO DE AIUABA- CE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(a): Deputada Gabriella Aguiar.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 232/2023, de autoria da Deputada Gabriella Aguiar, que “DENOMINA DE JOSÉ VALDERI DE SOUSA, A ARENINHA TIPO II, NO DISTRITO DE SÃO NICOLAU MUNICÍPIO DE AIUABA- CE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente formal, no tocante à legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito, que estará à cargo da Comissão cuja matéria estiver afeta.

Por sua vez, no que tange à admissibilidade jurídico-constitucional, verifica-se que não existem impedimentos para a regular tramitação do Projeto, vez que existe previsão constitucional que admite a tramitação da matéria pela via eleita, sobretudo por não se enquadrar nas hipóteses de matéria de iniciativa exclusiva da União ou do Governador do Estado do Ceará, cabendo, assim, Projeto de Lei.

No âmbito Constitucional, o artigo 24, inciso IX, da CF/88, outorga aos estados federados a competência concorrente para legislar sobre educação, senão vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, educação, cultura, ensino desenvolvimento e inovação;

No mesmo sentido é o art. 16 da Constituição Estadual, cuja redação dispõe:

Art. 16. O Estado legislará concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre:

[...]

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

Sobre as proposições e sua deflagração, são importantes as disposições dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

**Art. 200.** As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto: (...)

b) de lei ordinária;

(...)

**Art. 209.** A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado”

Assim, observa-se que não sendo o caso de competência exclusiva do Poder Executivo, seja ele Federal ou Estadual, é permitido ao Legislativo a propositura da matéria em questão sob a forma de Projeto de Lei Ordinária.

Por fim, atento às informações que constaram no Ofício que acompanhou o projeto de lei, percebe-se que a proposição atende aos requisitos para esse tipo de proposição, isto é, a Areninha não possui denominação oficial, está sendo custeada em patamar superior a 50% (cinquenta por cento) de recursos do Estado e é de domínio estadual. Por essas razões, deduz-se que a proposição em análise se encontra em harmonia com os ditames Constitucionais e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

### III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 232/2023.

*Carmelo Neto*

DEPUTADO CARMELO NETO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	00145/2024	<b>Tipo do documento:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
<b>Descrição:</b>	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N) - (GPCN)		
<b>Autor:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Usuário assinator:</b>	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
<b>Data da criação:</b>	05/08/2024 16:55:33	<b>Data da assinatura:</b>	05/08/2024 16:54:41



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00145/2024  
05/08/2024

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)  
Motivo: Retirar

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	06/08/2024 15:13:51	<b>Data da assinatura:</b>	06/08/2024 15:13:21



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
06/08/2024

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	01/03/2023

**18ª REUNIÃO ORDINÁRIA    Data 06/08/2024**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

DEP. DE ASSIS DINIZ

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinador:</b>	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
<b>Data da criação:</b>	13/08/2024 10:05:47	<b>Data da assinatura:</b>	13/08/2024 10:14:26



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO  
13/08/2024

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 66ª (SEXAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 67ª (SEXAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITENTA E CINCO**

**DENOMINA JOSÉ VALDERI DE SOUSA A  
ARENINHA TIPO II NO DISTRITO DE SÃO  
NICOLAU, NO MUNICÍPIO DE AIUABA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica denominada José Valderi de Sousa a Areninha Tipo II no Distrito de São Nicolau, no Município de Aiuaba.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
8 de agosto de 2024.

**DEP. EVANDRO LEITÃO**  
PRESIDENTE

**DEP. FERNANDO SANTANA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

**DEP. OSMAR BAQUIT**  
2.º VICE-PRESIDENTE

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º SECRETÁRIO

**DEP. JOÃO JAIME**  
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

**DEP. DR. OSCAR RODRIGUES**  
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

**DEP. DAVID DURAND**  
4.º SECRETÁRIO (em exercício)



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 28 de agosto de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº162 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 23,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.983, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

**DENOMINA JOSÉ VALDERI DE SOUSA A ARENINHA TIPO II NO DISTRITO DE SÃO NICOLAU, NO MUNICÍPIO DE AIUABA..**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Valderi de Sousa a Areninha Tipo II no Distrito de São Nicolau, no Município de Aiuaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.984, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Almir Bié coautoria Missias Dias e De Assis Diniz)

**DENOMINA JAVAN RODRIGUES DE SOUSA A ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL DO CAMPO, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO CONCEIÇÃO, NO DISTRITO DE SALITRE, NO MUNICÍPIO DE CANINDÉ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Javan Rodrigues de Sousa a Escola Estadual em Tempo Integral do Campo, localizada no Assentamento Conceição, no Distrito de Salitre, no Município de Canindé.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.985, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Marcos Sobreira)

**DENOMINA MARIA APARECIDA CAVALCANTE MELO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Aparecida Cavalcante Melo o Centro de Educação Infantil – CEI localizado no bairro Centro, no Município de Groaíras.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.986, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Marta Gonçalves)

**DENOMINA RAIMUNDO NONATO TAVARES A ARENINHA TIPO II NA LOCALIDADE DE ESTRADA NOVA, NO DISTRITO DE JUSTINIANO DE SERPA, NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Raimundo Nonato Tavares a Areninha Tipo II na localidade de Estrada Nova, no Distrito de Justiniano de Serpa, no Município de Aquiraz.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.987, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

**DENOMINA MARIA LEITE DE JESUS O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Maria Leite de Jesus o Centro de Referência de Assistência Social – Cras localizado no Município de Quiterianópolis.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

LEI Nº18.988, de 26 de agosto de 2024.

(Autoria: Gabriella Aguiar)

**RECONHECE, COMO DE DESTACADA RELEVÂNCIA HISTÓRICO-CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ, A BANDA DE MÚSICA MAESTRO CHICO CLARINETE, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Banda de Música Maestro Chico Clarinete, no Município de Tauá, reconhecida como de Destacada Relevância Histórico-Cultural do Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

